



PROCESSO Nº: 0011635/2023

INTERESSADO: DIRETORIA DE URBANISMO

ASSUNTO: LICITAÇÃO

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO – CPL

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 045/2023**, destinado à contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, ferramentas e enfeites natalinos, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, formulada pela empresa Distribuidora Plamax Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.918.483/0001-57, na qual solicita alteração do edital conforme exposições na respectiva peça de impugnação.

I - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016, em seu art. 87, § 1º e o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Urbanização de Goiânia, em seu art. 31, inciso I, dispõem:

“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, (...)”.

O instrumento convocatório, por sua vez em seu item 4.4 estabelece:

4.4 – Cidadãos e agentes econômicos podem impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacao.comurg@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o pregoeiro responder à impugnação, motivadamente, em **até 3 (três) dias úteis**.



Esclareço que a abertura da sessão pública para o referido Pregão, encontra-se marcada para o dia 28 de agosto de 2023 e que a impugnação em pauta foi **formalmente** encaminhada a esta Comissão, via endereço eletrônico, no dia 22 de agosto de 2023, ou seja, a Impugnante respeitou o prazo legal editalício, restando assim, sua impugnação dotada de tempestividade.

II - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto e com espeque tanto no Despacho n°. 085/2023 da Gerência Técnica de Engenharia, quanto no Parecer n°. 759/2023 – AJU, emitido pela Assessoria Jurídica desta Companhia, acatamos o posicionamento no sentido de **CONHECER** a impugnação apresentada pela empresa Distribuidora Plamax Eireli, para no **MÉRITO** opinar pelo **INDEFERIMENTO** das razões apresentadas, por não possuírem fundamentos fáticos e de direitos que ensejam seus acolhimentos.

Para conhecimento dos interessados e da recorrente, afixe-se cópia desta decisão no site eletrônico da prefeitura de Goiânia, www.goiania.go.gov.br, juntamente com o Despacho e Parecer mencionados.

Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

Suzana Carneiro de Oliveira
Pregoeira

De acordo:

Hendy Adriana Barbosa de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação